

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/0015-PG**

**OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA A UNIDADE OPERACIONAL DO CENTRO DE CULTURA E TURISMO SESC VER-O-PESO.**

**Recorrente:** WR DE OLIVEIRA SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. EPP

A empresa WR DE OLIVEIRA SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. EPP, interpôs tempestivamente, Recurso Administrativo contra decisão da CPL em classificar a empresa DISNAL DISTRIBUIDORA INSTITUCIONAL LTDA durante a sessão da licitação, respeitado o prazo fixado no regulamento Nº 1.252 de 2012, art. 22 e at. 41.

**Do Pedido da Empresa:**

A empresa recorrente, em síntese, solicita que o Sesc modifique a decisão de classificação da empresa DISNAL DISTRIBUIDORA INSTITUCIONAL LTDA, alegando os seguintes argumentos:

**Dos argumentos da empresa:**

*[...] Ocorre que a proposta apresentada pela recorrida DISNAL DISTRIBUIDORA INSTITUCIONAL LTDA, não cumpriu com o subitem 7.1.3. "b", assim como não apresentou a certificação FSC, exigência do Anexo I – Memorial Descritivo do Edital, Anexo II - Modelo de Proposta Financeira, como condição para participação no certame, devendo sua proposta ser rejeitada pela Comissão, além de ter sua INABILITAÇÃO declarada, [...]*

É patente que, o Setor 'S' não é regulado pela Lei de Licitações, seja pela Lei 8.666/93, seja pela Lei 10.520/02 e suas correlatas, contudo, não se pode olvidar que a despeito dessa não submissão aos rigores das leis de licitações, devem respeitar a principiologia que rege a atuação da Administração Pública em seus processos de contratação, de forma que cabe às próprias entidades do Sistema 'S' aprovar seus regulamentos (Decisões nºs 907/1997 e 461/1998, ambas do Plenário do TCU).

No processo em epígrafe, a empresa DISNAL DISTRIBUIDORA INSTITUCIONAL LTDA foi classificada, na fase de lances no sistema comprasnet, foi constatado a ausência da apresentação da "certificação FSC" exigida para o objeto licitado, como bem descrito nas páginas nºs 9 e 10 do Edital "[...] DE MADEIRA COM CERTIFICADO FSC[...]".

A manifestação de recurso teve seu tempo hábil, como já expresso no item 11 do Edital.

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação declara **PROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa WR DE OLIVEIRA SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. EPP pelos motivos expostos neste parecer, prezando o princípio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, retificamos o

resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação através da Ata da Licitação que teve sua abertura dia 28/03/2022, o qual julga a empresa DISNAL DISTRIBUIDORA INSTITUCIONAL LTDA desclassificada. Encaminhamos este parecer para o Diretor Administrativo do Sesc/PA, visando decisão do recurso.

Belém-PA, 6 de maio de 2022.

**Comissão Permanente de Licitação**